

**Centro de Oncologia
dos Açores
Prof. Doutor José Conde
Gerência de 2017**

**RELATÓRIO N.º 20/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 20/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-423VIC3

Aprovação: Sessão diária de 26-09-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Instrução processual e documental	5
6. Resultados da verificação	6
7. Demonstração numérica	7
8. Acompanhamento de recomendações	7
III. CONCLUSÕES	
9. Conclusões	8
10. Decisão	9
Conta de emolumentos	10
Ficha técnica	11
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	13
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito e metodologia

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e visou os seguintes objetivos:
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018.

³ Definido na Informação n.º 135-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 25-05-2018 (doc. 1.01).

⁴ Pontos 4 e 5 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#) que aprovou o programa de fiscalização para 2018, e [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 02/2012-VIC/SRATC](#), aprovado em 12-01-2012;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#).

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Contraditório

7 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório⁵.

8 As alegações apresentadas⁶ encontram-se integralmente transcritas no [anexo](#) e foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

4. Responsáveis

9 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis⁷, são os membros do conselho de administração do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsáveis ⁸	Cargo	Período de responsabilidade
Raul Aguiar do Rego	Presidente	01-01-2017
Filipe Alexandre Veiga Rocha	Vogal	a
Maria da Conceição Paim Bruges Branco	Vogal	31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

⁵ Doc. 5.01.

⁶ Doc. 5.03.

⁷ Doc. 2.02.

⁸ Cf. artigo 7.º, n.º 2, da orgânica do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril](#).

II. Observações

5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **27-04-2018**, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁹.

11 O processo, registado com o n.º 227/2017, foi instruído com os documentos mencionados no anexo I da Instrução n.º 1/2004, com a falta dos mapas de alterações orçamentais da receita e da despesa e o suporte documental referente ao donativo recebido e contabilizado no mapa de fluxos de caixa, na classificação económica 10.08.01. Os documentos em falta foram remetidos no decurso da ação¹⁰.

12 Em cumprimento do disposto no ponto 4, alínea *b)*, da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas 1/2018¹¹, foi indicado o endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde estariam disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas¹². Trata-se do portal do Governo, no separador *Secretaria Regional da Saúde – Centro de Oncologia dos Açores*. Verificou-se, no entanto, que não se encontrava publicitada nenhuma informação relativa à gerência de 2017.

13 Já no decurso da ação foram publicados o plano e o relatório de atividades do ano de 2017, bem como o plano de atividades de 2018, o que constitui uma melhoria, mas insuficiente face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que determina a publicitação dos planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares, nos sítios das entidades na *Internet*, de forma periódica e atualizada.

14 Na resposta dada em contraditório, a entidade informou que iria proceder à publicitação dos elementos em falta, manifestando a intenção de, no futuro, proceder à divulgação atempada dos documentos obrigatórios.

15 Com base em consulta realizada à página do Centro de Oncologia, no portal do Governo, confirma-se a publicação dos referidos documentos.

16 Sendo assim, não se justifica formular qualquer recomendação sobre a matéria, tendo presente o compromisso assumido pelo Presidente do Conselho de Administração da entidade, em sede de contraditório.

⁹ Doc. 2.01. (guia de remessa). O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁰ Doc. 3.02

¹¹ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018.

¹² Doc. 2.13.

6. Resultados da verificação

- 17 A análise da conta para a certificação dos valores que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, foi efetuada com base nos parâmetros definidos no [Apêndice I](#).
- 18 Verificou-se que o saldo de encerramento de *dotações orçamentais* da gerência de 2016 no valor 122 357,74 euros¹³, está contabilizado no mapa de fluxos de caixa de 2017 em *receitas do Estado-Fundos alheios*¹⁴.
- 19 A entidade informou que o saldo da gerência anterior de dotações orçamentais foi aí inscrito por lapso¹⁵, tendo procedido à retificação do mapa de fluxos de caixa no processo eletrónico de prestação de contas¹⁶.
- 20 As importâncias *retidas e entregues a outras entidades – operações de tesouraria* totalizam 59 649,24 euros no mapa de fluxos de caixa¹⁷ e 75 455,26 euros nos mapas de descontos e retenções e de entregas de descontos e retenções¹⁸.
- 21 Na sequência de pedido de esclarecimento¹⁹, o Presidente do Conselho de Administração confirmou que o valor inscrito no mapa de fluxos de caixa está correto, encontrando-se o erro no mapa de descontos e retenções, especificamente na conta 24521 – *CGA – Remunerações normais*, onde foram indevidamente lançados três movimentos, no valor total de 15 806,02 euros, que deveriam ter sido lançados na conta 24526-*CGA-Encargos da entidade patrona*²⁰.

¹³ Doc.3.05.

¹⁴ Doc. 2.03.

¹⁵ Doc. 3.02.

¹⁶ Doc 3.06.

¹⁷ Doc.3.01

¹⁸ Doc. 2.06 e 3.07.

¹⁹ Doc.3.01

²⁰ Doc.3.02

7. Demonstração numérica

22 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	122 357,74	Saído na gerência	1 196 623,07
<i>Execução orçamental</i>	122 357,74	<i>Execução orçamental</i>	1 048 999,77
<i>Operações extraorçamentais</i>	0,00	<i>Operações extraorçamentais</i>	147 623,30
Recebido na gerência	1 173 331,18	Saldo para a gerência seguinte	99 065,85
<i>Execução orçamental</i>	1 025 707,88	<i>Execução orçamental</i>	99 065,85
<i>Operações extraorçamentais</i>	147 623,30	<i>Operações extraorçamentais</i>	0,00
	<u>1 295 688,92</u>		<u>1 295 688,92</u>

23 A gerência abriu com um saldo de 122 357,74, valor que consta na conta de 2016, em saldo para a gerência seguinte²¹, e encerrou com um saldo de 99 065,85 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado²².

24 Os valores recebidos e retidos na gerência totalizaram 1 173 331,18 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 1 196 623,07 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas.

8. Acompanhamento de recomendações

25 No [Relatório n.º 02/2012-VIC/SRATC](#), aprovado em 12-01-2012 (verificação interna da conta da entidade relativa à gerência de 2010), formularam-se diversas recomendações.

26 No âmbito do procedimento de acompanhamento daquelas recomendações, que decorreu em 2012, concluiu-se que não tinha sido acatada a 3.ª recomendação no sentido do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria²³.

27 Presentemente, os documentos de prestação de contas de 2017 fazem referência a uma única conta bancária, integrada no sistema de pagamentos *SAFiRA (Sistema Administrativo e Financeiro da Região Açores)*²⁴, donde decorre que a recomendação foi acolhida.

²¹ Doc. 3.05.

²² Doc. 2.08 a 2.10.

²³ Doc. 3.04.e 3.03.

²⁴ Doc. 2.10.

III. Conclusões

9. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5., (§ 10)	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido.
5., (§ 11)	O processo de prestação de contas respeitou as <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> , exceto quanto à falta dos mapas de alterações orçamentais e do suporte documental referente a donativo recebido, documentos que foram remetidos e incluídos no processo no decurso da verificação.
5., (§§ 12 a 16)	A entidade indicou o sítio na <i>Internet</i> onde divulga os documentos previsionais e de prestação de contas (portal do Governo), verificando-se, no entanto, que não se encontrava publicitada nenhuma informação relativa à gerência de 2017. No decurso da ação a entidade procedeu à publicação dos elementos em falta, manifestando ainda a intenção de, no futuro, proceder à divulgação atempada dos documentos obrigatórios.
6., (§§ 20 e 21)	As divergências entre as importâncias <i>retidas e entregues a outras entidades – operações de tesouraria</i> , contabilizadas no mapa de fluxos de caixa e nos mapas de descontos e retenções e de entregas de descontos e retenções, foram esclarecidas no decurso de verificação.
7., (§ 24)	Os valores recebidos e retidos na gerência e os pagamentos e entregas demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes no processo de prestação de contas.
8., (§§ 26 e 27)	Verificou-se o acatamento da 3. ^a recomendação formulada no <u>Relatório n.º 02/2012-VIC/SRATC</u> , no sentido do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, a qual não se tinha mostrado acolhida no anterior procedimento de acompanhamento efetuado.

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, referente à gerência de 2017.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Conselho de Administração do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Saúde.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de setembro de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Processo de n.º 18-423VIC3
Entidade fiscalizada:	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	
Sujeito passivo:	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾	
15 457,88	1%	154,58
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

17 SET. 2018

ENTRADA
N.º 4649

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas - Secção Regional dos
Açores
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

*À UAF III,
9/12/18*

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo,
N.º:		N.º: SAI-COA/2018/234	
Proc.:		Proc.:	07/09/2018

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE (GERÊNCIA DE 2017) (AÇÃO N.º 18-423VIC3)

Acusando a receção, por mail, do vosso ofício n.º 1355-ST, de 07-09-2018, cabe-nos informar que, na próxima 3.ª feira, dia 11 de setembro, vamos proceder à publicação na página do Centro de Oncologia dos Açores (COA), no Portal do Governo, dos elementos em falta, a saber:


- Orçamento e alterações orçamentais;
- Balanço social;
- Demonstrações financeiras e
- Notas ao balanço.

Agradecemos a vossa Verificação e apraz-nos registar que as contas do COA obedeceram aos parâmetros certificados.

A legislação que obriga à publicação dessas contas é recente e, por falha nossa, não nos apercebemos desta obrigatoriedade. A vossa recomendação que, obviamente, ora acolhemos, deixa-nos atentos para a atempada publicação das futuras gerências.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração


Raul Rego

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim ⁽¹⁾
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo?	Sim
6	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim ⁽¹⁾
7	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
8	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽¹⁾
9	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim ⁽¹⁾
11	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim ⁽¹⁾
12	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
13	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽¹⁾
14	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
15	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
16	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
17	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Não ⁽²⁾
19	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas de descontos e retenções?	Não ⁽²⁾
21	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
22	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
24	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
25	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
26	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

(1) Com a correção efetuada no mapa de fluxos de caixa no processo eletrónico de prestação de contas, no decurso da verificação (cf. §§ 18 e 19)

(2) Situação esclarecida no decurso da verificação (cf. §§ 20 e 21).

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação-Informação n.º 135-2018/DAT-UAT III	25-05-2018
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	27-04-2018
	2.02	Relação nominal de responsáveis	27-04-2018
	2.03	Fluxos de caixa (substituído pelo doc. 3.06)	27-04-2018
	2.04	Controlo orçamental da receita	27-04-2018
	2.05	Controlo orçamental da despesa	27-04-2018
	2.06	Descontos e retenções	s/d
	2.07	Entrega de descontos e retenções	s/d
	2.08	Síntese das reconciliações bancárias	27-04-2018
	2.09	Reconciliações bancárias	–
	2.10	Certidão bancária do saldo em 31-12-2017	10-04-2018
	2.11	Balanço	27-04-2018
	2.12	Relatório de gestão	06-04-2018
	2.13	Endereço eletrónico do sítio na <i>internet</i> onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas	s/d
	2.14	Ata da reunião de aprovação das contas pelo Conselho de Administração	26-04-2018
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Ofício n.º 1156 – UAT III	04-07-2018
	3.02	Mensagem de correio eletrónico da entidade	11-07-2018
	3.03	Informação n.º 17/12-UAT III	09-01-2013
	3.04	Ofício SAI-COA/2012/1019	21-09-2012
	3.05	Fluxos de caixa de 2016	28-04-2017
	3.06	Fluxos de caixa de 2017 corrigido	03-08-2018
4		Relato	
	4.01	Relato	07-09-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1356 – ST – envio do relato para contraditório	07-09-2018
	5.02	Acusação da receção do ofício n.º 1356 – ST	07-09-2018
	5.03	Ofício n.º SAI-COA/2018/234 – contraditório	07-09-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	26-09-2018